LEI N.º 5.790, DE 4 DE MAIO DE 2011

*AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A RICARDO CUEBAS CAMARGO*

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***RICARDO CUEBAS CAMARGO***, o lote A, da quadra 625 B, com área de 292,90 m², por valor nunca inferior a R$ 179,84 (cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 35,27 metros pela frente, confrontando com o lote 17 da quadra 760; 20,31 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 13 da quadra 625 B; 28,84 metros pelos fundos, confrontando com o lote 08, 09 e 10 da quadra 625 B.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 4 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**